



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 124/2024

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para fins de alienação de bens imóveis no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento no Âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a alienação de imóveis públicos prevista no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 050/2024 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.756/2024, que alterou o caput do artigo 5º da Lei nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Umuarama a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de alienação de bens imóveis incluídos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a adjudicação e a homologação do objeto previsto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Das Etapas

Art. 6º A realização do leilão para fins de alienação de bens imóveis incluídos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - pré-qualificação;
- II - fase preparatória;
- III - publicação do edital;
- IV - abertura da sessão pública e oferta de lances;
- V - julgamento;
- VI - fase recursal;

VII - pagamento pelo licitante vencedor;

VIII – homologação, adjudicação e assinatura do contrato de contrapartidas.

Seção II
Da Pré-Qualificação

Art. 7º A fase de pré-qualificação constitui-se de procedimento técnico-administrativo auxiliar que selecionará previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participarem de futura licitação na modalidade Leilão vinculado ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Na pré-qualificação poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, sendo um requisito indispensável para a participação na licitação.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 6º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 7º Os licitantes pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 8º A licitação na modalidade Leilão que se seguir ao procedimento da pré-qualificação será restrita aos licitantes pré-qualificados.

Seção III

Da Fase Preparatória

Art. 8º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração incluídos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico que estabelece a Lei nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação a abertura de processo administrativo e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados na Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.

§2º A Diretoria de Licitações e Contratos poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§3º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento é que ocorrerá a elaboração e assinatura do Edital.

Seção IV

Do Edital

Art. 9º O edital conterá as informações descritas no §2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde poderá ser obtido o edital;

IV - os incentivos que poderão ser ofertados ao vencedor, bem como as contrapartidas que serão exigidas em caso de aceite, nos termos do que dispõe o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, regulamentado pela Lei nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referido no inciso II deste artigo deve ser previamente justificado, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§2º Após a assinatura do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o §5º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Além da pré-qualificação, o leilão exigirá credenciamento no sistema eletrônico da disputa, podendo a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção V

Da Divulgação do Edital

Art. 10. O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama;

II - no Diário Oficial do Município;

III - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;

IV - afixação em local de ampla circulação de pessoas no Paço Municipal.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção VI

Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, na forma prevista no edital, observado o prazo disposto no art. 164 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Seção VII

Do Sistema Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção VIII

Do Licitante Pré-Qualificado

Art. 13. O licitante pré-qualificado, após a divulgação do edital, deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Diretoria de Licitações e Contratos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 14. O licitante pré-qualificado, após a divulgação do edital, encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 15. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DA OFERTA DE LANCES

Art. 16. O prazo fixado para a abertura do leilão e oferta de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do último ato de divulgação do edital entre os meios previstos no artigo 10 deste Decreto.

Art. 17. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 19. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 20. Encerrado o procedimento de oferta de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, devendo-se considerar vencedora a maior oferta sobre o valor do imóvel, sendo que, se for o caso, será verificado o percentual de dedução relativo a sua pontuação.

Parágrafo único. Na hipótese em que a maior oferta não for habilitada de acordo com as exigências do edital, os questionários e a Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, a empresa proponente será desclassificada, passando-se à avaliação da próxima oferta de maior valor.

CAPÍTULO V DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma prevista no edital.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, observado o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no inciso I do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, observado o disposto no § 4º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, importará na



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 22. Nos processos licitatórios de alienação onerosa de imóveis públicos incluídos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, o vencedor poderá:

I – adimplir o valor da proposta em pagamento único, com dedução de até 90% (noventa por cento); ou

II - efetuar o parcelamento do valor da proposta em até 120 (cento e vinte) meses, com dedução de 60% (sessenta por cento) a 85% (oitenta e cinco por cento) e aplicação anual da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado a cada 12 (doze) meses pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º O percentual de desconto será estabelecido conforme a pontuação alcançada na Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa contida no Anexo I da Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.

§ 2º Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo certificará a forma de pagamento adotada, na forma prevista no edital.

§3º Não sendo realizado o pagamento ou a escolha da forma de pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II - aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 23. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento e adjudicação do objeto licitado, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 24. Após a homologação, o vencedor deverá providenciar a formalização do contrato por instrumento público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da licitação.

Art. 25. O licitante contemplado com qualquer dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, além de outros requisitos específicos a serem executados no empreendimento, comprometer-se-á em:

I - utilizar, preferencialmente, mão de obra disponível no Município de Umuarama para novas contratações, mediante seleção e encaminhamento realizado pela Agência do Trabalhador, com vínculo ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);

II - registrar e licenciar os veículos de titularidade da empresa no Município de Umuarama;

III - aplicar, a título de doação, o valor correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as entidades assistenciais indicadas abaixo ou outra do Município de Umuarama a seu critério, incumbindo-se de verificar as possibilidades de desconto no imposto de renda:

a) 1% (um por cento) em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Umuarama;

b) 1% (um por cento) em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON;

c) 1% (um por cento) em favor de projetos desportivos e paradesportivos no Município de Umuarama, aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

IV - colocar à disposição da Agência do Trabalhador do Município o percentual de 12% (doze por cento) de seu quadro funcional, a ser preenchido por pessoas das seguintes faixas laborais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

a) primeiro emprego (idade entre 16 e 24 anos e/ou conforme o que a lei especifica e/ou define), no percentual de 5% (cinco por cento);

b) pessoas excluídas do mercado de trabalho (acima de 45 anos), no percentual de 5% (cinco por cento);

c) pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente, no percentual de 2% (dois por cento).

§ 1º O cumprimento do disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado a cada início de exercício fiscal, a partir da implantação do empreendimento, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, mediante depósito único nas contas dos destinatários ou parcelas mensais que totalizem o respectivo percentual.

§ 2º Nos casos em que o vencedor não for obrigado à declaração do IRPJ na forma da lei, deverá proceder com uma doação prevista no inciso III deste artigo, pelo período mínimo igual ao tempo de concessão dos benefícios, utilizando das bases disciplinadas no ato regulamentador.

§ 3º O vencedor fica dispensado de cumprir os percentuais dispostos no inciso IV deste artigo caso não haja mão de obra disponível cadastrada no Sistema Nacional de Emprego (SINE), através da Agência do Trabalhador de Umuarama, que se encaixe nessas condições.

Art. 26. Penderá cláusula resolutiva até que comprovada a quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento, bem como, demais encargos assumidos pelo vencedor.

§ 1º Excepcionalmente o Poder Executivo poderá anuir com a oferta do imóvel em garantia de crédito bancário, ficando autorizada a constituição de hipoteca.

§ 2º Os benefícios e a fiscalização das contrapartidas na forma deste Decreto serão aplicados sobre a atividade declarada a ser implantada pela empresa, excluídas outras atividades econômicas que a mesma possuir.

CAPÍTULO IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. O licitante vencedor estará sujeito:

I - às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

II - à perda de caução, se houver, em favor da Administração Pública Municipal;

III - à perda do valor já adimplido e a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ônus, se não forem cumpridas as contrapartidas previstas na Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Revertendo o bem a novo leilão em caso de descumprimento, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da Diretoria de Licitações e Contratos.

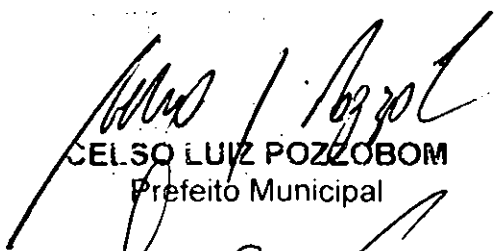
Art. 29. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

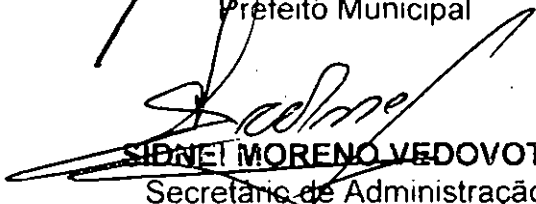
Art. 30. As empresas que não possuírem instalações no Município de Umuarama poderão concorrer aos benefícios da Lei Municipal nº 4.706, de 09 de novembro de 2023, utilizando documentos e dados do município em que estiverem instaladas, os quais servirão para pontuação da análise econômica, sendo que, estes não serão considerados para fins de comprovação da geração de empregos e da proposta de aumento de faturamento.

Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 045, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de abril de 2024.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

REVISTA DO JORNAL UAUARAMA ILUSTRADO
201 abril 12024
DE N.º 12001
JORNAL UAUARAMA 22/04/2024
Diniz
FUNDADOR: JORNAL UAUARAMA